

Presidência**PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Institui o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 339/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, incumbindo-lhe:

I – exercer a supervisão dos Núcleos de Ações Coletivas;

Brasil;

II – formular sugestões para o aprimoramento da gestão das informações e da gestão processual das ações coletivas no

III – formular sugestões para o aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

IV – praticar os atos de expediente para o cumprimento de suas atividades;

V – encaminhar à Presidência os pareceres necessários à normatização do Painel das Ações Coletivas; e

VI – gerir as informações constantes do Painel das Ações Coletivas.

Art. 2º Designar os integrantes para compor o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas:

I – a Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, que o coordenará;

II – o Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;

III – a Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa;

IV – o(a) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica; e

V – o(a) Diretor(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

§ 1º Ressalvados o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Diretor do Departamento de Pesquisas Judiciárias, os demais membros do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas terão mandato de, no máximo, dois anos, vedada a prorrogação.

§ 2º Os Conselheiros que integram o Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas submeterão ao Plenário do CNJ as sugestões e as propostas necessárias ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Ações Coletivas ou que versem sobre matéria correlata.

Art. 3º A Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 4º O Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas definirá, em ato próprio, o cronograma das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, a cada três meses.

§ 1º A critério do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões:

I – um representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – um representante da Defensoria Pública; e

III – um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Comitê poderá convidar professores universitários com notório saber no tema para colaborar com os trabalhos.

Art. 5º O Coordenador do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas e o Coordenador do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais proporão à Presidência, no prazo de noventa dias, ato normativo para disciplinar as atividades do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Ações Coletivas, observados os parâmetros constantes da Resolução Conjunta nº 2/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a composição do Comitê Gestor da Conciliação, instituído pela Portaria CNJ nº 13/2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 296/2019, que cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista a necessidade de fortalecer a atuação do CNJ por meio da democratização da gestão de projetos;

CONSIDERANDO que a competência para a coordenação e o acompanhamento do desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos e das demais políticas públicas voltadas à implementação dos métodos consensuais de solução de conflitos, à desjudicialização dos processos e à prevenção dos litígios mediante medidas de incentivo à desjudicialização foi atribuída à Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, a qual também compete supervisionar a atuação do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º [Oart. 2º da Portaria CNJ nº 13, de 26 de março de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

- I – Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o presidirá;
- II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- V – Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- VI – Alexandre Chini Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- VII – Walter Godoy dos Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- IX – Daniele Maranhão Costa, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- X – Cesar Felipe Cury, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;